



**Portaria Vice-Corregedoria Nº 44/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR**

Autoriza a realização de Casamentos Cíveis por meio de videoconferência no Estado do Piauí e suspende o prazo de validade da certidão de habilitação de casamento.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, em exercício, Des. Hilo de Almeida Sousa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza PANDEMIA;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decretos Estaduais 18.901, 18.902, 18.913, 18.924, 18.942 todos de 2020, que determinaram a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços no Estado do Piauí, até ulterior deliberação, além de medidas de distanciamento social para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, cumpridas as recomendações sanitárias, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935/94);

CONSIDERANDO que o art. 6º dada Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, autoriza que o Tribunal de Justiça discipline o trabalho remoto de magistrados;

CONSIDERANDO as Portarias nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, que disciplinaram o trabalho remoto como preferencial no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí até 15 de maio;

CONSIDERANDO o Provimento Vice-CGJ nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento das serventias extrajudiciais deste Estado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde;

CONSIDERANDO que as previsões contidas nos artigos 1.533 a 1.535, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) não impossibilitam a celebração do casamento de forma virtual, sem a presença física do magistrado, e que o casamento se realiza no momento em que os nubentes manifestam a vontade perante o juiz e este os declara casados, na forma do artigo 1.514, do Código Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de vigência das Portarias nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, e nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, as serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), em comum acordo com os Magistrados competentes, ficam autorizadas a promover, no âmbito de suas circunscrições, as celebrações de casamentos civis urgentes por meio de sistema de videoconferência, tais como Whatsapp, Facetime, Google HangoutsMeet, Skype e outros, os quais deverão ser instalados previamente pelas serventias.

Art. 2º As celebrações dos casamentos feitas por meio de videoconferência serão, quando possível, gravadas e armazenadas em local seguro pelos Oficiais de Registro, cabendo-lhes, ainda, indicar o local do armazenamento do correspondente arquivo de vídeo nos processos de habilitação dos nubentes.

§1º O Oficial de Registro certificará a realização da celebração por sistema de videoconferência no processo de habilitação para o casamento, com a indicação da autoridade que presidiu a cerimônia e das testemunhas.

§2º Somente serão admitidos na videoconferência o Magistrado, o Oficial do Registro Civil, os nubentes e as duas testemunhas.

Art. 3º Em qualquer que seja o aplicativo utilizado, o registro do casamento será feito imediatamente, assinando no ato presencialmente pelo Oficial de Registro, pelos nubentes e pelas testemunhas.

Parágrafo único. O registrador colherá a assinatura do Magistrado no assento no livro de registro em até 15 dias após o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário.

Art. 4º Não serão realizados casamentos coletivos, devendo permanecer no local da celebração apenas o Oficial de Registro Civil, que adotará as medidas de precaução e distanciamento recomendadas pelas autoridades sanitárias, os nubentes e as duas testemunhas.

Art. 5º Os certificados de habilitação já extraídos ou que venham a ser extraídos durante a vigência do regime preferencial de trabalho remoto, disposto nas Portarias nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, e nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, terão seu prazo de validade suspenso até o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário, momento após o qual voltarão a correr normalmente.

Parágrafo único. Os prazos de validade dos certificados referidos no caput consideram-se suspensos a partir da Publicação da Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, data registrada no sistema

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA  
Vice-Corregedor Geral da Justiça em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/04/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1681952** e o código CRC **727E3653**.

---

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/04/2020, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 938/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 20.0.000031855-9;

**CONSIDERANDO** o parecer médico (1677406);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e em prorrogação, 60 (sessenta) dias de licença ao Juiz de Direito **LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia **18.04.2020**, conforme atestado médico e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 18 de abril de 2020.

**PLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## 2. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 44/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 44/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Autoriza a realização de Casamentos Cíveis por meio de videoconferência no Estado do Piauí e suspende o prazo de validade da certidão de habilitação de casamento.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, em exercício, Des. Hilo de Almeida Sousa, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza PANDEMIA;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decretos Estaduais 18.901, 18.902, 18.913, 18.924, 18.942 todos de 2020, que determinaram a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços no Estado do Piauí, até ulterior deliberação, além de medidas de distanciamento social para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, cumpridas as recomendações sanitárias, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935/94);

CONSIDERANDO que o art. 6º dada Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, autoriza que o Tribunal de Justiça discipline o trabalho remoto de magistrados;

CONSIDERANDO as Portarias nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, que disciplinaram o trabalho remoto como preferencial no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí até 15 de maio;

CONSIDERANDO o Provimento Vice-CGJ nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento das serventias extrajudiciais deste Estado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde;

CONSIDERANDO que as previsões contidas nos artigos 1.533 a 1.535, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) não impossibilitam a celebração do casamento de forma virtual, sem a presença física do magistrado, e que o casamento se realiza no momento em que os nubentes manifestam a vontade perante o juiz e este os declara casados, na forma do artigo 1.514, do Código Civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Durante o período de vigência das Portarias nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, e nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, as serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), em comum acordo com os Magistrados competentes, ficam autorizadas a promover, no âmbito de suas circunscrições, as celebrações de casamentos civis urgentes por meio de sistema de videoconferência, tais como Whatsapp, Facetime, Google HangoutsMeet, Skype e outros, os quais deverão ser instalados previamente pelas serventias.

**Art. 2º** As celebrações dos casamentos feitas por meio de videoconferência serão, quando possível, gravadas e armazenadas em local seguro pelos Oficiais de Registro, cabendo-lhes, ainda, indicar o local do armazenamento do correspondente arquivo de vídeo nos processos de habilitação dos nubentes.

§1º O Oficial de Registro certificará a realização da celebração por sistema de videoconferência no processo de habilitação para o casamento, com a indicação da autoridade que presidiu a cerimônia e das testemunhas.

§2º Somente serão admitidos na videoconferência o Magistrado, o Oficial do Registro Civil, os nubentes e as duas testemunhas.

**Art. 3º** Em qualquer que seja o aplicativo utilizado, o registro do casamento será feito imediatamente, assinando no ato presencialmente pelo Oficial de Registro, pelos nubentes e pelas testemunhas.

Parágrafo único. O registrador colherá a assinatura do Magistrado no assento no livro de registro em até 15 dias após o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário.

**Art. 4º** Não serão realizados casamentos coletivos, devendo permanecer no local da celebração apenas o Oficial de Registro Civil, que adotará as medidas de precaução e distanciamento recomendadas pelas autoridades sanitárias, os nubentes e as duas testemunhas.

**Art. 5º** Os certificados de habilitação já extraídos ou que venham a ser extraídos durante a vigência do regime preferencial de trabalho remoto, disposto nas Portarias nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, e nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, terão seu prazo de validade suspenso até o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário, momento após o qual voltarão a correr normalmente.

Parágrafo único. Os prazos de validade dos certificados referidos no caput consideram-se suspensos a partir da Publicação da Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE.



Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, data registrada no sistema

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

Vice-Corregedor Geral da Justiça em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/04/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1681952** e o código CRC **727E3653**.

20.0.000032666-7

## 3. FERMOJUPI/SECOF

### 3.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000032482-6**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA**, CPF: 078.621.803-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 103/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Altos - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/04/2020, às 00:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000032599-7**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 108/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/04/2020, às 00:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000032535-0**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 107/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/04/2020, às 01:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000032508-3**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 106/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/04/2020, às 01:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000032496-6**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: JOSEFA TORRES DA SILVA FREIRE**, CPF: 256.245.123-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 105/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São João da Serra - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/04/2020, às